Artigo 5º) — Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/1965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 627, de 28 de Dezembro de 1965.
Modifica a Tabela para cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) — A Tabela para cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas

-já modificada pela Lei Municipal nº 570 de 31 de dezembro de 1964, fica fixada da seguinte forma:

Afeição de Pesos e Medidas . Cr$. 1.000
Pelo instrumento excedente . . Cr$. 800

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Ilberminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/1965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.